

Disponibilização - 06 de fevereiro de 2024

Publicação - 07 de fevereiro de 2024

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 01/2024

**Institui a obrigatoriedade de cadastramento de membros e servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e revoga a Resolução DPGE nº 12/2019.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária e a prática de ato próprio de gestão, conforme artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 53.076/2016, que dispõe sobre o cadastramento anual de servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 56.567/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização e confirmação anual de dados cadastrais de inativos e detentores de pensão especial no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o dever do servidor de observar as normas legais e regulamentares, conforme inciso V do artigo 177 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994;

**CONSIDERANDO** que cabe aos Defensores Públicos prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública, conforme inciso IV do artigo 95 do Estatuto dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a consolidação operacional da gestão própria da folha de

Disponibilização - 06 de fevereiro de 2024

Publicação - 07 de fevereiro de 2024

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

pagamento no âmbito da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de atualização de dados cadastrais de membros e servidores ativos e inativos da instituição;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido no Processo Administrativo Eletrônico nº 19/3000-0001875-1;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### Capítulo I – Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a obrigatoriedade de recadastramento dos membros e servidores ativos e inativos.

Parágrafo único. Os servidores de outras instituições públicas cedidos para a Defensoria Pública estão sujeitos à obrigatoriedade do *caput* deste artigo.

**Art. 2º** A responsabilidade e o gerenciamento anual do recadastramento são de competência da Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 3º** O recadastramento anual tem os seguintes objetivos:

I – qualificar as informações pessoais e funcionais no Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE);

II – implantar a cultura do recadastramento e manter a base de dados permanentemente atualizada; e

III – atender obrigações e prestar informações a outros órgãos públicos por determinação legal.

**Art. 4º** Fica instituído o mês de aniversário do membro ou servidor da Defensoria Pública para fins de realização do recadastramento.

§ 1º As pessoas referidas neste artigo terão prazo de até 15 (quinze) dias após o fim do mês de aniversário para efetuar o recadastramento.

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 2º Os membros e servidores inativos poderão realizar o recadastramento no mês anterior ou posterior a data de seu aniversário.

### Capítulo II – Dos membros e servidores ativos

**Art. 5º** O recadastramento para membros e servidores ativos será realizado de forma totalmente eletrônica, por meio do Sistema Workflow, mediante o envio de cópias digitalizadas de documentos através de *upload*.

§ 1º A comprovação de endereço será feita mediante apresentação de faturas de energia elétrica, água e telefonia fixa ou documentos similares.

§ 2º A identificação será comprovada através de documentos que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade, tais como Cédula de Identidade fornecida por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte.

### Capítulo III – Dos membros e servidores inativos

**Art. 6º** O recadastramento dos membros e servidores inativos deverá ser:

I – nas agências do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, exclusivamente nos dias em que houver expediente bancário de atendimento ao público;

II – por e-mail, para residentes de outro Estado ou em municípios que não possuam agência do Banrisul;

III – por correspondência, na impossibilidade de ser feito nos termos dos incisos I e II, encaminhando-se a documentação necessária à Diretoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O recadastramento para membros e servidores inativos observará a documentação prevista no artigo 5º desta resolução.

### Capítulo IV – Dos membros e servidores interditados

**Art. 7º** O recadastramento dos membros e servidores interditados deverá ser:

Disponibilização - 06 de fevereiro de 2024

Publicação - 07 de fevereiro de 2024

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I – aos membros ou servidores interditados, mediante procuração com firma reconhecida, por autenticidade ou por semelhança, em que conste a finalidade para a atualização e confirmação cadastral, admitindo-se o uso de expressões tais como “para recadastramento”, “para prova de vida”, com validade máxima de 6 (seis) meses.

II – nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do titular do provento ou pensão devidamente comprovados através de atestado médico quanto à saúde física do beneficiário, emitido com data inferior a 30 dias do dia da realização do recadastramento;

Paragrafo único. O recadastramento de membros ou servidores interditados deverá ser feito pelo curador, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – original ou cópia da decisão judicial que declarou a interdição, autenticada pelo cartório do juízo que a proferiu;

II – original ou cópia do documento de designação do curador, autenticada pelo cartório do juízo designante, no caso de o curador não estar apontado pela decisão de interdição;

III – atestado médico quanto à saúde física do beneficiário, emitido com data inferior a 30 (trinta) dias da data de realização do recadastramento;

IV – cópia do documento de identidade ou da carteira nacional de habilitação do curador e do curatelado, em que numa ou noutra conste o número do CPF, ou, na falta destes, de outro documento que tenha fé pública, instituído por Lei, com validade fora do âmbito da Instituição identificadora e válido em todo o território nacional;

V – comprovante de residência atualizado do curador, e do curatelado, quando este não residir com o curador, conforme Normativa Interna do Banrisul.

### Capítulo V – Disposições Transitórias

**Art. 8º** O recadastramento, exclusivamente no ano de 2024, funcionará de seguinte forma:

I – membros e servidores inativos, cuja data de aniversário ocorrer no mês de

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

janeiro, poderão realizar o recadastramento até o fim do mês de março;

II – membros e servidores inativos, cuja data de aniversário ocorrer a partir do mês de fevereiro, deverão seguir o prazo estabelecido no artigo 4º, § 2º, desta resolução.

### Capítulo VI – Disposições Finais

**Art. 9º** A cada 10 (dez) dias após a expiração do prazo que alude o artigo 4º, a Diretoria de Recursos Humanos notificará até três vezes o membro ou o servidor que não realizou o recadastramento anual.

§ 1º Não atendidas às providências até o último dia útil do mês, a Diretoria de Recursos Humanos informará ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, que poderá determinar a suspensão do pagamento dos vencimentos ou proventos.

§ 2º O pagamento será restabelecido respeitando os prazos de processamento da folha de pagamento, após a devida regularização, nos termos desta resolução.

**Art. 10.** Os membros e servidores da Defensoria Pública que não atenderem aos prazos previstos no artigo 4º, prestarem informações falsas ou omitirem dados poderão ser responsabilizados nas esferas penais e administrativas, conforme a legislação em vigor.

**Art. 11.** A Assessoria de Comunicação divulgará, nos meios de comunicação interna, as normas e os prazos desta resolução.

Parágrafo único. O Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado poderá determinar à Diretoria de Recursos Humanos o envio de ofício para as entidades representativas de Defensores Públicos e de servidores, informando as normas e os prazos estipulados nesta Resolução.

**Art. 12.** Considerando a vigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas do Governo Federal (e-Social), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373/2014, em caso de necessidade de informação de caráter geral, o Defensor Público-Geral do Estado, por meio de Ordem de Serviço, poderá determinar período de recadastramento extraordinário.

§ 1º Na hipótese do *caput*, é expressamente obrigatório o recadastramento extraordinário dos membros e servidores da Defensoria Pública, tendo em vista a

Disponibilização - 06 de fevereiro de 2024

Publicação - 07 de fevereiro de 2024

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

possibilidade de aplicação de multa à instituição pelos órgãos federais gestores do e-Social.

§ 2º O descumprimento da obrigação acima estipulada poderá ensejar comunicação à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§ 3º No caso de recadastramento extraordinário, a Assessoria de Comunicação informará o período e as informações necessárias ao regular cumprimento do mesmo.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 14.** Fica revogada a Resolução DPGE nº 12/2019.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2024.

**ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**